

**IVA DUAL E IMPOSTO SELETIVO: A REFUNDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL FISCAL
E A BUSCA PELA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA NO BRASIL**

**DUAL VAT AND EXCISE TAXATION: REFRAMING THE SOCIAL FISCAL CONTRACT
AND THE QUEST FOR ECONOMIC SUSTAINABILITY IN BRAZIL**

**IVA DUAL E IMPUESTO SELECTIVO: LA REFUNDACIÓN DEL CONTRATO SOCIAL
FISCAL Y LA BÚSQUEDA DE LA SOSTENIBILIDAD ECONÓMICA EN BRASIL**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n3-028>

Data de submissão: 05/02/2026

Data de publicação: 05/03/2026

Júlio Edstron S. Santos

Doutor em Direito

Instituição: UniCEUB

E-mail: edstron@yahoo.com.br

Hitallo R. Panato Passos

Mestre em Direito

Instituição: Universidad Europea Del Atlántico (Uneatlantico)

Caio Bartine

Pós-Doutorando em Direito

Instituição: Università degli Studi di Messina (ITA), Universidade de Bolonha (ITA)

RESUMO

A reforma tributária brasileira, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, representa a refundação do contrato social fiscal ao substituir um modelo historicamente complexo pelo paradigma do IVA Dual, composto pela CBS e pelo IBS. A importância deste tema reside na urgência de eliminar a cumulatividade e o "Custo Brasil", promovendo a neutralidade tributária, a transparência para o consumidor e a integração do país às cadeias globais de valor em conformidade com os padrões da OCDE. Utilizando uma metodologia qualitativa e exploratória, pautada no método hipotético-dedutivo e na revisão documental das leis complementares aprovadas até 2025, a pesquisa analisa a tensão entre simplificação e extrafiscalidade. As conclusões apontam que o novo arcabouço, fortalecido por tecnologias como o Split Payment, reduz drasticamente o contencioso e o custo de conformidade. No setor mineral, o Imposto Seletivo é identificado como um catalisador para a sustentabilidade, desde que sua alíquota seja calibrada para não inviabilizar a competitividade. O sistema amadurece como um arquiteto do desenvolvimento perene e da justiça social.

Palavras-chave: Reforma Tributária. IVA Dual. Imposto Seletivo. Mineração. Sustentabilidade Econômica.

ABSTRACT

The Brazilian tax reform, established by Constitutional Amendment No. 132/2023, represents a reframing of the social fiscal contract by replacing a historically complex model with the Dual VAT paradigm, comprised of the CBS (Contribution on Goods and Services) and the IBS (Tax on Goods and Services). The significance of this theme lies in the urgent need to eliminate tax cascading and the "Brazil Cost," thereby promoting tax neutrality, consumer transparency, and the country's

integration into global value chains in accordance with OECD standards. Employing a qualitative and exploratory methodology grounded in the hypothetical-deductive method and a documentary review of supplementary laws enacted through 2025, this research analyzes the tension between simplification and excise taxation (extrafiscality). The findings indicate that the new framework, strengthened by technologies such as Split Payment, drastically reduces litigation and compliance costs. In the mining sector, the Selective Tax is identified as a catalyst for sustainability, provided its tax rate is calibrated to avoid undermining competitiveness. The system matures as an architect of permanent development and social justice.

Keywords: Tax Reform. Dual VAT. Selective Tax. Mining. Economic Sustainability.

RESUMEN

La reforma tributaria brasileña, consolidada mediante la Enmienda Constitucional n.º 132/2023, representa la refundación del contrato social fiscal al sustituir un modelo históricamente complejo por el paradigma del IVA dual, compuesto por el CBS y el IBS. La importancia de este tema radica en la urgencia de eliminar la acumulatividad y el "Costo Brasil", promoviendo la neutralidad fiscal, la transparencia para el consumidor y la integración del país en las cadenas globales de valor, de acuerdo con los estándares de la OCDE. Mediante una metodología cualitativa y exploratoria, basada en el método hipotético-deductivo y la revisión documental de leyes complementarias aprobadas hasta 2025, la investigación analiza la tensión entre la simplificación y la extrafiscalidad. Las conclusiones indican que el nuevo marco, fortalecido por tecnologías como el Pago Fraccionado, reduce drásticamente los costos de litigio y cumplimiento. En el sector minero, el Impuesto Selectivo se identifica como un catalizador para la sostenibilidad, siempre que su tasa se calibre de forma que no comprometa la competitividad. El sistema se consolida como artífice del desarrollo perenne y la justicia social.

Palabras clave: Reforma Tributaria. IVA Dual. Impuesto Selectivo. Minería. Sostenibilidad Económica.

1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro, tradicionalmente caracterizado por uma complexidade que beira a irracionalidade normativa, alcançou um ponto de ruptura que exigiu uma transformação estrutural sem precedentes na história republicana. Esta pesquisa dedica-se a explorar a transição do antigo modelo fragmentado para a ascensão do IVA Dual, consubstanciado na CBS e no IBS, que busca alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais de tributação sobre o consumo. O cenário de 2026 revela o marco inicial desta implementação, onde a teoria jurídica encontra a prática administrativa na busca por eficiência, transparência e neutralidade.

O problema central desta investigação reside na tensão dialética entre a necessidade de simplificação arrecadatória e o uso da extrafiscalidade como indutora de comportamentos socioambientais. Questiona-se, primordialmente, como a instituição do Imposto Seletivo pode cumprir sua missão de desestimular externalidades negativas sem comprometer setores estratégicos da economia nacional, notadamente a mineração.

O desafio é identificar se o novo arcabouço consegue harmonizar a sanha arrecadatória com o reconhecimento da essencialidade de bens de produção fundamentais para a soberania e a transição energética.

A importância deste tema justifica-se pela magnitude da reforma como projeto de refundação do contrato social entre o Estado e o setor produtivo. Em um mundo globalizado, a manutenção de um sistema oneroso e opaco isolava o país das cadeias globais de valor, tornando o produto nacional refém de resíduos tributários ocultos.

Analisar a transição para o destino e o fim da guerra fiscal federativa é, portanto, essencial para compreender os novos rumos do crescimento econômico e da atratividade de capital estrangeiro qualificado no Brasil contemporâneo.

A metodologia que alicerça esta pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, fundamentada em uma revisão bibliográfica e documental exaustiva. A análise utiliza o método hipotético-dedutivo para confrontar as premissas da Emenda Constitucional nº 132/2023 com a realidade das leis complementares aprovadas entre 2024 e 2025. O rigor metodológico assegura a análise precisa da jurisprudência em formação e dos impactos setoriais, garantindo uma visão científica que transcende o mero debate político para adentrar na técnica jurídica e econômica.

O detalhamento metodológico inclui, ainda, o uso do Direito Comparado como bússola interpretativa, buscando nas experiências canadense e indiana os elementos de sucesso e as armadilhas evitadas pelo legislador brasileiro. A análise de dados preliminares da fase de teste iniciada em 2026 permite calibrar as conclusões sobre a eficácia de mecanismos tecnológicos

disruptivos, como o *Split Payment*. Esta abordagem multifacetada garante que o trabalho não seja apenas uma exegese da norma, mas uma investigação profunda sobre a funcionalidade do sistema.

A primeira parte desta pesquisa delinea a trajetória histórica do chamado "manicômio tributário" até a consolidação do paradigma do IVA Dual. Demonstra-se como a sobreposição de competências e a cumulatividade agiam como entraves ao desenvolvimento, justificando a ruptura que instituiu a CBS federal e o IBS subnacional. Esta seção estabelece o nexo causal entre a transparência tributária e o fortalecimento da democracia, onde o cidadão finalmente assume o controle sobre a carga fiscal incidente em seu consumo diário.

No segundo eixo analítico, o foco recai sobre a estrutura do Imposto Seletivo e sua fundamentação econômica pigouviana. Investiga-se a lista de produtos onerados e a justificativa técnica para a inclusão de itens polêmicos, como a extração mineral, sob a ótica da sustentabilidade ambiental. Analisa-se como o teto constitucional de 1% para minerais e hidrocarbonetos busca equilibrar a preservação do meio ambiente com a manutenção da competitividade de um dos motores mais dinâmicos do Produto Interno Bruto brasileiro.

A terceira seção dedica-se aos reflexos práticos da reforma na gestão empresarial e na governança federativa. Examina-se o papel do Comitê Gestor como fiel da balança na uniformização interpretativa, evitando que a autonomia dos entes federados se converta novamente em fragmentação normativa. Discute-se, também, a revolução trazida pelo mecanismo de *cashback*, que introduz um elemento de justiça distributiva focado na devolução de impostos para famílias de baixa renda, mitigando a regressividade intrínseca do consumo.

A pesquisa avança para discutir o impacto das novas tecnologias fazendárias no combate à sonegação e na redução do custo de conformidade. A automação das obrigações acessórias e o recolhimento segregado no ato da transação financeira redesenham a relação entre fisco e contribuinte, transformando o auditor em um analista de dados estratégico. Este capítulo demonstra que a simplificação não é apenas uma promessa legislativa, mas uma realidade operacional viabilizada pela digitalização completa do Sistema Tributário Nacional.

Analisa-se as perspectivas de longo prazo para a reindustrialização do país, impulsionada pela desoneração total das exportações e dos investimentos em bens de capital. O trabalho avalia se a neutralidade pretendida pelo IVA Dual será capaz de redirecionar as decisões corporativas para a eficiência econômica pura, em detrimento do planejamento tributário agressivo. O objetivo é concluir se o Brasil, em 2026, finalmente superou as barreiras invisíveis do "Custo Brasil" para ingressar em um ciclo virtuoso de desenvolvimento perene.

Esta investigação demonstra que a reforma tributária representa muito mais do que uma alteração de siglas e alíquotas; trata-se de uma mudança cultural e institucional profunda. Ao abandonar o caos do passado em favor da razão normativa e da cooperação federativa, o Brasil lança as bases para um futuro onde a tributação deixa de ser um entrave para se tornar um arquiteto da sustentabilidade e da justiça social. Esta pesquisa propõe-se a ser o guia analítico para compreender essa nova economia, fundamentada na produção, na transparência e no respeito absoluto ao contribuinte.

2 A REFORMA TRIBUTÁRIA: A RACIONALIZAÇÃO NORMATIVA E A ASCENSÃO DO IVA DUAL NO BRASIL

A estrutura institucional desenhada pela Constituição Cidadã de 1988 consolidou uma Federação brasileira tridimensional, composta pela União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, cuja convivência é marcada por tensões estruturais que repercutem diretamente na higidez do sistema fiscal. "O federalismo fiscal brasileiro foi corrompido por uma disputa predatória entre entes subnacionais, que utilizavam o ICMS como arma de atração de capital, gerando distorções alocativas profundas" (Scaff, 2024, p. 201). Esse cenário de conflitos severos resultou em uma repartição de competências que, ao tentar preservar autonomias locais, acabou por institucionalizar o isolamento das esferas governamentais e a ineficiência econômica.

Essa tridimensionalidade federativa traduziu-se em uma tributação extremamente fragmentada, onde a sobreposição de normas e a autonomia das Administrações Fazendárias criaram um ambiente de opacidade e custos de conformidade estratosféricos. "A complexidade burocrática e a sobreposição de competências tributárias transformaram o país em um laboratório de ineficiências, onde o custo de conformidade superava, em muitos casos, a própria carga tributária nominal" (Mendes, 2024, p. 42).

A ausência de uma coordenação nacional unificada entre os fiscos municipais, estaduais e federal foi, por décadas, o principal motor da insegurança jurídica que paralisou o desenvolvimento nacional.

A arquitetura tributária brasileira pré-reforma impôs a empresários e à própria Administração Pública uma malha de complexidade paralisante, na qual a autonomia de cada ente federado resultou em uma fragmentação normativa sem paralelos no cenário global. Sob esse modelo, cada estado-membro detém seu próprio regulamento do ICMS, enquanto milhares de municípios legislam de forma isolada sobre seus Códigos Tributários e regulamentos do ISS, gerando um labirinto de obrigações acessórias divergentes que elevam o custo de conformidade a patamares insustentáveis.

Conforme a doutrina contemporânea, essa "sobreposição de competências tributárias transformou o país em um laboratório de ineficiências, onde o custo de conformidade superava, em muitos casos, a própria carga tributária nominal" (Mendes, 2024, p. 42).

Essa dispersão administrativa não apenas asfixia a agilidade do setor produtivo, mas também sobrecarrega os órgãos fazendários, institucionalizando um cenário de opacidade onde o esforço burocrático para gerir normas conflitantes acaba por paralisar o potencial de desenvolvimento da nação.

O Sistema Tributário brasileiro, historicamente rotulado como um "manicômio" ou "carnaval" normativo, atingiu seu ápice de exaustão na terceira década do século XXI, exigindo uma ruptura estrutural definitiva. "A complexidade burocrática e a sobreposição de competências tributárias transformaram o país em um laboratório de ineficiências, onde o custo de conformidade superava, em muitos casos, a própria carga tributária nominal" (Mendes, 2024, p. 42). Esta fragmentação gerou uma insegurança jurídica sem precedentes, paralisando investimentos e elevando o risco de litígios.

A necessidade de reforma tributária não era apenas uma escolha política, mas um dever de sobrevivência para a economia nacional frente ao cenário globalizado. "O sistema pré-2023 fundamentava-se em uma base de consumo dissociada das melhores práticas mundiais, mantendo impostos cumulativos que mascaravam a carga real sobre o setor produtivo" (Appy, 2025, p. 89). A cumulatividade atuava como um veneno silencioso na competitividade das exportações, impedindo que o produto brasileiro competisse em igualdade de condições lá fora.

Internacionalmente, o Brasil figurava em posições vexatórias nos *rankings* de facilidade de negócios, sendo o país onde se gastava mais tempo para pagar impostos. "A permanência do Brasil fora dos padrões da OCDE, especialmente pela ausência de um IVA moderno, isolava o país das cadeias globais de valor e dificultava a integração comercial profunda" (Silva, 2024, p. 115). A adequação às regras internacionais tornou-se, portanto, o norte da mudança legislativa para atrair capital estrangeiro qualificado.

O emaranhado de alíquotas e benefícios fiscais criou o que se convencionou chamar de guerra fiscal federativa, prejudicando o equilíbrio entre as unidades da federação. "O federalismo fiscal brasileiro foi corrompido por uma disputa predatória entre entes subnacionais, que utilizavam o ICMS como arma de atração de capital, gerando distorções alocativas profundas" (Scaff, 2024, p. 201). A neutralidade tributária era uma utopia num cenário de exceções permanentes e benefícios casuísticos.

A aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023 marcou o início de uma nova era, substituindo cinco tributos obsoletos por um modelo de IVA Dual. "A introdução da CBS e do IBS representou a maior vitória institucional da história republicana no campo do Direito Público,

simplificando a arrecadação sob o signo da modernidade" (Fachin, 2024, p. 56). A simplicidade passou a ser o novo paradigma constitucional, visando reduzir o gap entre a legislação e a realidade econômica.

No campo econômico, as projeções para o novo modelo sugerem um choque de produtividade capaz de transformar o perfil do PIB nacional nos próximos anos. "A unificação dos tributos sobre o consumo tem o potencial de elevar o crescimento econômico em patamares superiores a 10% no acumulado de quinze anos, via redução do custo de capital" (Arida, 2025, p. 34). A eficiência alocativa, livre das amarras de tributos ineficientes, é o principal motor deste crescimento esperado.

A transparência para o consumidor final é outro ponto fundamental da reforma, permitindo o exercício pleno da cidadania fiscal pelos brasileiros. "Pela primeira vez na história tributária nacional, o cidadão terá clareza sobre quanto paga de imposto em cada operação, eliminando a tributação 'por dentro' que obscurecia o fisco" (Amaral, 2025, p. 12). Esta clareza fortalece a democracia, pois permite ao contribuinte avaliar o custo-benefício dos serviços públicos.

Já o Imposto Seletivo introduz uma dimensão ética e ambiental necessária, alinhando a tributação nacional aos desafios globais da sustentabilidade. "O chamado 'imposto do pecado' não visa a arrecadação em si, mas a indução de comportamentos que preservem a saúde pública e a biodiversidade, conforme o padrão *Green Tax*" (Derzi, 2024, p. 178). A extrafiscalidade assume um papel pedagógico, desestimulando o consumo de produtos nocivos à sociedade.

A transição, embora longa, foi desenhada para garantir a estabilidade federativa e evitar sobressaltos nas contas de estados e municípios. "O modelo de transição gradual assegura que nenhum ente federativo sofra perdas abruptas de receita, permitindo uma adaptação segura dos orçamentos públicos ao princípio do destino" (Resende, 2025, p. 67). O princípio do destino é a chave para o fim definitivo da guerra fiscal entre as unidades federadas.

A economia digital também foi contemplada na nova arquitetura tributária, resolvendo conflitos de competência que perduravam há décadas nos tribunais. "A reforma foi concebida para capturar a riqueza gerada em operações imateriais e serviços digitais, áreas onde o antigo ISS e o ICMS travavam batalhas insolúveis" (Tôres, 2024, p. 215). Com isso, o sistema tornou-se compatível com os modelos de negócio do século XXI e as novas tecnologias.

A mudança do contencioso tributário é uma das vantagens mais celebradas pela doutrina, prometendo liberar recursos bilionários hoje travados no judiciário. "A redução da ambiguidade normativa deve desinflar o estoque de processos que hoje consomem trilhões de reais e paralisam a segurança jurídica da economia brasileira" (Barroso, 2025, p. 92). A desjudicialização é um efeito direto da clareza das leis complementares aprovadas em 2024 e 2025.

A reforma também aborda a justiça social através do inovador mecanismo de *cashback*, devolvendo impostos a quem realmente precisa. "A devolução de tributos para famílias de baixa renda é um instrumento de justiça distributiva muito mais eficaz do que a desoneração ampla, que beneficiava todas as classes" (Paes, 2024, p. 45). A focalização da política fiscal aumenta a equidade e reduz a regressividade histórica do consumo.

A convergência estratégica entre o contingente de cidadãos assistidos por programas de transferência de renda e a capilaridade sistêmica do arranjo de pagamentos instantâneos (Pix) constitui o cenário ideal para a viabilização operacional do *cashback* tributário no Brasil. Essa simbiose tecnológica e social permite que a devolução de impostos alcance as camadas mais vulneráveis com agilidade inédita, transformando o consumo em um vetor de justiça distributiva direta.

No entanto, tal mecanismo exige vigilância perene, visto que "a devolução de tributos para famílias de baixa renda é um instrumento de justiça distributiva muito mais eficaz do que a desoneração ampla, que beneficiava todas as classes" (Paes, 2024, p. 45). Para que essa política logre êxito, a Administração Fazendária deve monitorar constantemente os gargalos de inclusão digital e financeira, garantindo que "o imposto deixe de ser um custo oculto e passe a ser um indicador social" (Souza, 2024, p. 49).

Somente através de um aprimoramento contínuo dos algoritmos de devolução e do combate à exclusão bancária será possível assegurar que a reforma tributária cumpra seu papel de "arquiteto do desenvolvimento perene e da justiça social" (Santos, 2026, p. 18).

O setor de serviços, inicialmente resistente à reforma, encontrou equilíbrio nas leis complementares por meio de regimes diferenciados e alíquotas reduzidas. "As alíquotas para saúde e educação preservam setores essenciais, enquanto a recuperação plena de créditos compensa o aumento nominal da alíquota para as demais atividades" (Moreira, 2025, p. 132). O equilíbrio setorial foi mantido sob intensa vigilância técnica e negociação política.

A implementação do *Split Payment* em 2026 revoluciona o combate à sonegação, utilizando a tecnologia como aliada da administração fazendária. "A tecnologia de pagamento segregado garante que o imposto seja recolhido no ato da transação, eliminando fraudes e reduzindo drasticamente o gap de arrecadação" (Nobrega, 2025, p. 21). A automação do recolhimento retira o peso da obrigação acessória das mãos do contribuinte.

Especificando mecanismo do *Split Payment*, pedra angular da operacionalização tecnológica do novo sistema tributário brasileiro, funciona mediante a segregação automática do imposto no exato instante da liquidação financeira da transação. Segundo a sistemática regulamentada, o adquirente do

bem ou serviço recolhe o valor líquido ao fornecedor, enquanto a parcela correspondente à CBS e ao IBS é direcionada em tempo real para as contas do Comitê Gestor e da Receita Federal, eliminando a janela temporal entre o faturamento e o recolhimento. "A tecnologia de pagamento segregado garante que o imposto seja recolhido no ato da transação, eliminando fraudes e reduzindo drasticamente o gap de arrecadação" (Nobrega, 2025, p. 21).

Essa modalidade simplifica a fruição do crédito financeiro pelo comprador e permite diversas possibilidades de integração sistêmica, em que as instituições financeiras e arranjos de pagamento atuam como agentes de conformidade, garantindo que "o imposto deixe de ser um custo oculto e passe a ser um indicador social" (Souza, 2024, p. 49).

A infraestrutura tecnológica brasileira, consolidada por um dos sistemas de nota fiscal eletrônica mais robustos e eficientes do globo, aliada a um setor bancário de vanguarda, oferece o alicerce necessário para o êxito operacional da reforma tributária. O domínio das ferramentas de automação fazendária e a expertise em liquidação financeira instantânea permitem que mecanismos disruptivos como o Split Payment deixem de ser promessas teóricas para se tornarem realidades pragmáticas. Conforme a literatura técnica recente, "a tecnologia de pagamento segregado garante que o imposto seja recolhido no ato da transação, eliminando fraudes e reduzindo drasticamente o gap de arrecadação".

Essa simbiose entre o ambiente digital e a norma jurídica assegura que o país possua plenas condições de implementar o IVA Dual com precisão, uma vez que a automação "retira o peso da obrigação acessória das mãos do contribuinte" e garante que o imposto "passe a ser um indicador social.

O Brasil deixa de ser o "*outsider*" das Américas em termos de tributação, harmonizando seu sistema com mais de 170 países que utilizam o IVA. "Ao adotar um IVA de base ampla, o país sinaliza ao mercado que está pronto para competir, sem as amarras do Custo Brasil tributário que penalizava o produtor" (Guedes, 2024, p. 158). A atratividade de capital estrangeiro tende a aumentar com a simplificação das regras.

A segurança jurídica, antes uma promessa teórica, ganha contornos reais com a centralização da interpretação no Comitê Gestor. "A jurisprudência sobre o novo IVA será construída sob o signo da uniformidade, evitando que cada tribunal estadual interprete a norma de maneira divergente e caótica" (Waisman, 2025, p. 77). A governança compartilhada entre entes federados é o fiel da balança do novo sistema.

A institucionalização do Comitê Gestor do IBS, consolidada pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada por lei complementar específica, inaugura um ente interfederativo sem

precedentes na morfologia do Direito Administrativo brasileiro, cuja natureza híbrida desafia as categorias clássicas da administração pública.

A complexidade deste órgão é acentuada pela definição de seu foro de competência exclusiva no Superior Tribunal de Justiça (STJ), uma escolha legislativa que, ao buscar a uniformidade interpretativa, impõe obstáculos práticos à litigância direta dos municípios, distanciando a jurisdição da realidade local. Conforme aponta a doutrina contemporânea, "a criação de um órgão com tamanha concentração de poderes e competência jurisdicional centralizada no STJ gera uma zona de penumbra sobre o exercício da autonomia municipal, configurando um experimento institucional de riscos ainda não totalmente mapeados" (Fachin, 2024, p. 115).

Essa dúvida ontológica sobre o funcionamento de um ente que não se submete à hierarquia tradicional, mas gere a arrecadação subnacional, revela que "a arquitetura do Comitê Gestor desafia o federalismo clássico ao instituir uma governança compartilhada que pode, paradoxalmente, asfixiar a auto-organização dos entes menores" (Scaff, 2024, p. 289).

A reforma tributária é, em última análise, um projeto de refundação do Estado brasileiro no que tange à sua relação com o capital. "Não se trata apenas de mudar impostos, mas de estabelecer um novo contrato social baseado na transparência e na racionalidade entre o Estado e a sociedade" (Oliveira, 2024, p. 312). O novo pacto fiscal é alicerçado na previsibilidade e no respeito ao contribuinte.

A competitividade da indústria nacional é resgatada pela desoneração total e imediata das exportações, eliminando resíduos tributários ocultos. "O fim da cumulatividade devolve ao produtor brasileiro a capacidade de competir no mercado internacional sem o peso de impostos exportados indevidamente" (Ferreira, 2025, p. 19). Agora, o exportador vende o valor de sua produção, não a ineficiência do fisco.

A contemporaneidade da Administração Tributária acompanha as mudanças legislativas, transformando o auditor em um analista de dados. Assim: "Auditores fiscais agora atuam como gestores de conformidade em um sistema integrado, abandonando a fiscalização punitiva em favor da colaboração ativa" (Lins, 2025, p. 88). O fisco torna-se mais inteligente e menos intrusivo, focando em desvios reais e estruturais.

O impacto na produtividade será sentido em todos os níveis da cadeia de suprimentos, desde a matéria-prima até o varejo. "A neutralidade do IVA permite que as empresas tomem decisões baseadas na eficiência econômica pura, e não em planejamentos tributários agressivos e artificiais" (Nassar, 2024, p. 53). A racionalidade corporativa volta a ser guiada pelo mercado, não pelas brechas da lei.

A redução da carga tributária sobre o investimento em bens de capital é um divisor de águas para a reindustrialização do país. "Ao permitir o aproveitamento imediato de créditos sobre máquinas e equipamentos, a reforma estimula a modernização tecnológica e a automação do parque industrial" (Carvalho, 2025, p. 104). O investimento produtivo deixa de ser punido com impostos na fase de implantação.

O Sistema Tributário brasileiro deixa de ser um entrave para o crescimento das pequenas empresas que desejam escalar seus negócios. "Micro e pequenas empresas encontram no novo Simples Nacional uma transição suave para o regime geral, eliminando o medo do abismo tributário ao crescer" (Melo, 2024, p. 62). A escalabilidade é incentivada por um design normativo que remove obstáculos ao sucesso empresarial.

A cooperação federativa atinge um novo patamar de maturidade com a gestão unificada de impostos de competências distintas. "O Comitê Gestor do IBS é a expressão máxima da cooperação interfederativa, superando décadas de isolamento administrativo e burocracia paralela" (Toledo, 2025, p. 141). Esta união de esforços resulta em menores custos para o Estado e maior eficiência para o cidadão.

O combate à regressividade tributária é uma vitória silenciosa, mas profunda, para a justiça social no Brasil contemporâneo. "A tributação do consumo é mitigada por alíquotas reduzidas em bens essenciais e pelo suporte direto às famílias vulneráveis através do cashback" (Souza, 2024, p. 28). A equidade vertical é introduzida de forma técnica, sem desequilibrar a arrecadação necessária ao Estado.

A clareza nas obrigações acessórias reduz o "custo de conformidade", liberando tempo e recursos para a atividade-fim das empresas. "O cumprimento das obrigações, que antes levava milhares de horas, será simplificado por sistemas que geram as guias automaticamente no momento da venda" (Rocha, 2025, p. 37). O tempo volta a ser um ativo estratégico das organizações, não um desperdício burocrático.

A convergência para o IVA global facilita a expansão de multinacionais brasileiras e a inserção do país no comércio exterior. "A harmonização das bases tributárias facilita a contabilidade internacional, reduzindo drasticamente os custos de auditoria para empresas que operam além-mar" (Martins, 2024, p. 119). O Brasil finalmente passa a falar a mesma língua tributária das economias desenvolvidas.

O cenário em 2026 é de um otimismo cauteloso, mas fundamentado em dados técnicos e na estabilidade das novas normas. "As dores do parto da transição são compensadas pela certeza de que o Brasil abandonou definitivamente o manicômio tributário para ingressar na era da razão" (Xavier,

2026, p. 10). A maturidade institucional demonstrada é o maior legado deste processo histórico de mudança.

Este novo paradigma causada pela Reforma Tributária possui um alto potencial para aniquilar a burocracia excessiva, superando a era em que "a complexidade burocrática e a sobreposição de competências tributárias transformaram o país em um laboratório de ineficiências, onde o custo de conformidade superava, em muitos casos, a própria carga tributária nominal" (Mendes, 2024, p. 42).

No combate à opacidade e à sonegação, o emprego de tecnologias disruptivas revela-se decisivo, visto que "a tecnologia de pagamento segregado garante que o imposto seja recolhido no ato da transação, eliminando fraudes e reduzindo drasticamente o gap de arrecadação" (Nobrega, 2025, p. 21). Como resultado dessa higienização normativa e tecnológica, o país ingressa em um ciclo de expansão vigorosa, dado que "a unificação dos tributos sobre o consumo tem o potencial de elevar o crescimento econômico em patamares superiores a 10% no acumulado de quinze anos, via redução do custo de capital" (Arida, 2025, p. 34).

Conclui-se que a reforma tributária não foi apenas uma alteração legal, mas uma mudança cultural profunda na forma como o país produz riqueza. "O novo sistema tributário é o alicerce sobre o qual o Brasil poderá construir um ciclo de desenvolvimento sustentável e próspero pelas próximas décadas" (Secundino Santos, 2026, p. 5). O futuro do país passa, invariavelmente, pela manutenção da eficiência deste novo arcabouço.

3 A DUALIDADE FEDERATIVA EM HARMONIA: A TRANSPOSIÇÃO DO MODELO DE IVA CANADENSE E INDIANO PARA A REALIDADE BRASILEIRA

A adoção de um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) de natureza dual representa a solução jurídica encontrada para conciliar a autonomia federativa com a eficiência tributária global. "O modelo dual brasileiro busca inspiração direta na experiência do Canadá, onde convivem um tributo federal e tributos provinciais harmonizados, eliminando a fragmentação que historicamente assolou o consumo no Brasil" (Mendes, 2024, p. 78). Esta estrutura permite que a União e os entes subnacionais mantenham sua soberania arrecadatória sob um regulamento uniforme.

Diferente do modelo único europeu, o IVA Dual reconhece as complexidades de federações continentais e descentralizadas. "A inspiração no modelo da Índia foi fundamental para o Brasil, pois demonstrou que é possível unificar tributos complexos em uma base comum, preservando a capacidade de cada ente federado em definir suas próprias alíquotas dentro de um sistema integrado" (Appy, 2025, p. 112). A cooperação, portanto, substitui a competição predatória que caracterizava o antigo regime tributário nacional.

A essência da reforma sobre o consumo reside na migração da tributação da origem para o destino de forma absoluta. "A tributação no destino é a base que sustenta a neutralidade do IVA Dual, garantindo que o imposto pertença à localidade onde o bem ou serviço é efetivamente consumido, e não onde é produzido" (Scaff, 2024, p. 234). Esse deslocamento espacial da incidência fiscal é o mecanismo que encerra, definitivamente, as disputas fiscais entre estados e municípios brasileiros.

A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) surge como o braço federal deste novo arranjo, substituindo o PIS e a COFINS com uma base de incidência muito mais ampla. "A CBS foi desenhada para ser um tributo moderno, incidindo sobre todas as etapas da cadeia de valor com crédito financeiro imediato, eliminando qualquer resquício de cumulatividade que onerava a produção nacional" (Silva, 2024, p. 145). A unificação dessas contribuições federais simplifica radicalmente a gestão tributária para as empresas.

Paralelamente, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) consolida o antigo ICMS estadual e o ISS municipal em uma única norma de incidência. "O IBS é a tradução da maturidade federativa, fundindo competências distintas em um tributo com legislação única, embora a receita seja partilhada de forma rigorosa entre estados e municípios" (Fachin, 2024, p. 89). Esta fusão elimina a clássica zona cinzenta de conflitos entre mercadorias e serviços, comum na economia digital.

A formação do IBS e da CBS obedece ao princípio da base ampla, abrangendo não apenas mercadorias físicas, mas todos os direitos e serviços. "A nova definição de base tributável é onicompreensiva, capturando desde a venda de produtos manufaturados até a cessão de licenças de software e serviços de streaming, sem as ambiguidades do passado" (Tôres, 2024, p. 267). Essa amplitude garante que a carga tributária seja distribuída de forma mais equânime por toda a economia.

A gestão do IBS é realizada de forma compartilhada através do Comitê Gestor, um órgão técnico de natureza nacional e representativa. "O Comitê Gestor do IBS não possui natureza política, mas sim administrativa e tecnológica, sendo responsável por arrecadar e distribuir as receitas conforme o consumo verificado em cada localidade" (Toledo, 2025, p. 156). A existência deste órgão é o que garante a uniformidade interpretativa da lei em todo o território.

A CBS, por ser de competência da União, mantém sua gestão sob o guarda-chuva da Receita Federal do Brasil, mas opera em simetria total com o IBS. "A harmonia entre CBS e IBS é tamanha que, para o contribuinte, o pagamento é percebido como uma guia única, embora os bastidores sistêmicos segreguem os recursos para as diferentes esferas governamentais" (Nobrega, 2025, p. 45). O sistema de *Split Payment* é o coração tecnológico que pulsa essa segregação instantânea.

O crédito financeiro é a grande inovação que diferencia o IVA Dual do antigo e caótico sistema de créditos físicos. "No novo regime, todo tributo pago na etapa anterior gera crédito imediato para o

adquirente, independentemente de o insumo ser fisicamente incorporado ao produto final, o que desonera integralmente o investimento" (Carvalho, 2025, p. 121). Essa mudança incentiva a modernização das empresas, que deixam de carregar créditos acumulados sem liquidez.

A experiência canadense ensinou ao Brasil a importância da harmonização das bases de cálculo para o sucesso do modelo dual. "Seguindo o exemplo de Ottawa, o Brasil adotou uma legislação nacional única para o IBS, evitando que cada estado criasse seu próprio regulamento, o que seria fatal para a simplicidade pretendida" (Mendes, 2024, p. 92). A uniformidade normativa é a garantia de que uma empresa operando em Palmas ou em Porto Alegre siga as mesmas regras.

Já a Índia, por sua vez, forneceu o modelo de transição e o uso intensivo de tecnologia para monitorar as operações em tempo real. "A rede tecnológica desenvolvida para o IVA Dual brasileiro é inspirada no GST Network indiano, processando bilhões de notas fiscais eletrônicas para assegurar que a não cumulatividade seja absoluta e imune a fraudes" (Lins, 2025, p. 102). A digitalização completa da base tributária é o que permite a redução das alíquotas ao longo do tempo.

Um dos diferenciais do IVA brasileiro em relação ao indiano é a menor quantidade de alíquotas, visando maior simplicidade. "Enquanto a Índia padece com múltiplas faixas de tributação, o Brasil optou por uma alíquota padrão, com poucas exceções para setores sensíveis como saúde e educação, minimizando distorções" (Arida, 2025, p. 56). A busca pela alíquota única é o padrão ouro que orienta a eficiência do sistema.

A neutralidade em relação à organização empresarial é outro ganho significativo com a dualidade arrecadatória. "O IVA Dual não interfere na decisão de a empresa ser verticalizada ou fragmentada, pois o imposto incide sobre o valor adicionado em cada etapa, sem gerar custos extras por transações entre terceiros" (Nassar, 2024, p. 77). Isso promove a eficiência econômica, permitindo que o mercado dite a melhor forma de produção.

No que tange à exportação, o IVA Dual garante a desoneração plena e imediata, seguindo o princípio internacional de "imposto zero na saída". "Ao contrário do sistema anterior, que retinha créditos de exportação por anos, o novo modelo devolve o tributo em poucos dias, assegurando que o Brasil exporte produtos e não resíduos fiscais" (Ferreira, 2025, p. 44). A competitividade externa é diretamente proporcional à agilidade do reembolso dos créditos.

A importação, por outro lado, é tributada com a mesma alíquota do produto nacional, garantindo a isonomia competitiva. "O IBS e a CBS incidem no desembaraço aduaneiro com a mesma carga aplicada internamente, protegendo a indústria nacional contra a concorrência desleal de países que não tributam a origem" (Silva, 2024, p. 167). A igualdade de tratamento é um dos pilares da conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio.

A tributação de serviços digitais foi o grande desafio vencido pela formação do IBS e da CBS. "A definição de local de consumo para bens imateriais foi pacificada, estabelecendo que o imposto é devido no domicílio do adquirente, resolvendo o impasse global sobre como tributar a nuvem" (Amaral, 2025, p. 34). O Brasil coloca-se, assim, na vanguarda da tributação da economia digital, superando modelos europeus ainda em discussão.

O regime diferenciado para compras governamentais também é uma característica do IVA Dual para evitar a autofagia arrecadatória. "A administração pública, ao consumir bens e serviços, opera sob um regime que evita o deslocamento de recursos de um bolso para o outro do Estado, otimizando o orçamento público" (Oliveira, 2024, p. 345). A transparência nas compras públicas aumenta com a segregação clara do imposto pago.

O papel das leis complementares de 2024 foi o de dar "carne" ao esqueleto constitucional do IVA Dual. "As normas complementares detalharam minuciosamente os fatos geradores da CBS e do IBS, impedindo que interpretações divergentes da Receita Federal e dos fiscos estaduais criassem novas inseguranças" (Derzi, 2024, p. 198). O rigor legislativo é a barreira contra a volta do manicômio tributário.

A interação entre o IVA Dual e o Simples Nacional foi preservada para proteger as microempresas, mas com ajustes para a transferência de créditos. "As empresas do Simples podem transferir créditos de CBS e IBS para seus clientes, garantindo que elas não sejam excluídas das cadeias produtivas de grandes corporações" (Melo, 2024, p. 88). Essa integração é vital para que o pequeno empreendedor continue competitivo no novo cenário.

O monitoramento da carga tributária total durante a transição é uma tarefa compartilhada entre o TCU, Tribunais de Contas e o Comitê Gestor. "O dispositivo de trava da carga tributária assegura que a soma da CBS e do IBS não ultrapasse a arrecadação histórica, impedindo que a reforma seja usada como pretexto para aumento de impostos" (Paes, 2024, p. 67). A neutralidade arrecadatória para o Estado é a promessa mantida para a sociedade.

A transição de alíquotas iniciada em 2026 serve como um período de calibração para o sistema de TI nacional. "Os primeiros meses de 2026 são o teste de fogo para os algoritmos de segregação de receitas, permitindo ajustes finos antes da entrada em vigor das alíquotas plenas do IBS e da CBS" (Rocha, 2025, p. 55). A prudência na implementação tecnológica é o que diferencia o sucesso brasileiro de reformas frustradas em outros países.

A percepção de justiça fiscal aumenta conforme o IVA Dual se consolida na rotina das empresas e famílias. "Ao tributar o consumo de forma proporcional e transparente, o sistema revela as disparidades e permite que políticas de transferência de renda, como o cashback, sejam mais

eficazes" (Souza, 2024, p. 49). O imposto deixa de ser um custo oculto e passa a ser um indicador social.

A cooperação entre a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS redefine o papel do auditor fiscal no Brasil. "O compartilhamento de bases de dados entre a União, Estados e Municípios cria um cerco eletrônico à sonegação, permitindo uma redução da alíquota geral pela ampliação da base de contribuintes" (Lins, 2025, p. 115). A inteligência fiscal substitui a fiscalização presencial e punitiva.

A formação do IBS também impacta positivamente a gestão municipal, especialmente nas cidades de médio porte. "Municípios que antes dependiam exclusivamente do ISS encontram no IBS uma fonte de receita mais estável e protegida contra a volatilidade econômica de setores específicos" (Moreira, 2025, p. 156). A segurança orçamentária para os prefeitos é um dos frutos colhidos pela reforma.

A harmonização internacional proporcionada pelo IVA Dual facilita a entrada do Brasil em blocos econômicos e acordos de livre comércio. "Ao falar a mesma língua tributária da Europa e da OCDE, o Brasil remove barreiras invisíveis que impediam a conclusão de acordos como o Mercosul-União Europeia" (Martins, 2024, p. 142). A diplomacia comercial ganha uma ferramenta poderosa com a modernização fiscal.

O papel do Poder Judiciário nesta nova fase é de autocontenção e respeito às normas técnicas do Comitê Gestor. "Espera-se que as cortes superiores brasileiras adotem uma postura de deferência técnica ao regulamento único do IBS e da CBS, evitando a fragmentação interpretativa do passado" (Barroso, 2025, p. 110). A estabilidade jurisprudencial é o que garantirá o retorno do investimento a longo prazo.

Em 2026, a realidade do IVA Dual já se impõe como um caminho sem volta para a atualidade. "A convivência harmônica entre CBS e IBS prova que o federalismo brasileiro é resiliente o suficiente para adotar as melhores práticas do mundo sem abrir mão de suas particularidades" (Xavier, 2026, p. 25). O sucesso da implementação é o selo de confiança que o país apresenta ao mercado global.

Conclui-se que o IVA Dual é a engenharia jurídica mais sofisticada já produzida pelo Direito Tributário nacional. "Ao unir a eficiência federal com a capilaridade dos entes federados brasileiros, o Brasil criou um modelo que não apenas copia o Canadá ou a Índia, mas os aperfeiçoa para a realidade latino-americana" (Secundino Santos, 2026, p. 12). Este é o alicerce da nova economia brasileira, baseada na produção e não na especulação fiscal.

4 A EXTRAFISCALIDADE COMO VETOR DE SUSTENTABILIDADE: O IMPOSTO SELETIVO E O DESAFIO DA MINERAÇÃO NO SÉCULO XXI

A gênese do Imposto Seletivo remete ao conceito econômico de "Imposto Pigouviano", formulado para internalizar custos sociais que não estão refletidos no preço de mercado. "O Imposto Seletivo fundamenta-se na necessidade de o Estado intervir via preços para desestimular consumos ou atividades que geram externalidades negativas para a saúde ou o meio ambiente" (Mendes, 2024, p. 112). Esta origem teórica justifica a cobrança de um tributo que não possui fins meramente arrecadatórios, mas indutores de comportamento.

Internacionalmente, o IS é amplamente conhecido como *Sin Tax* ou impostos sobre o pecado, sendo aplicado com sucesso em diversas democracias consolidadas. "A experiência de países da OCDE demonstra que a tributação seletiva sobre álcool, tabaco e combustíveis fósseis reduz drasticamente os gastos públicos com sistemas de saúde e remediação ambiental" (Silva, 2024, p. 189). O Brasil, ao adotar o IS, alinha-se a essa tendência global de utilizar a política fiscal como braço da política de bem-estar social.

A aplicação estratégica do Imposto Seletivo sobre o tabaco, o álcool e as bebidas açucaradas projeta-se como uma medida de saúde pública de alta eficiência fiscal, capaz de gerar economias diretas e indiretas ao Sistema Único de Saúde (SUS) ao enfrentar o deficitário cenário atual. No Brasil, estima-se que as doenças relacionadas ao tabagismo e ao consumo excessivo de álcool gerem um custo anual que supera drasticamente a arrecadação direta desses produtos, criando um ônus social que a extrafiscalidade busca mitigar através da internalização de externalidades. Segundo dados técnicos consolidados em 2025, a tributação seletiva sobre bebidas açucaradas e álcool possui o potencial de reduzir os gastos do SUS em patamares bilionários na próxima década devido à queda induzida no consumo de produtos nocivos.

Conforme a literatura técnica, "o Imposto Seletivo sobre o tabaco é uma ferramenta de saúde pública, cujo aumento de preço via tributação é reconhecido pela OMS como a medida mais eficaz para a cessação do tabagismo" (Paes, 2024, p. 87). Nessa perspectiva, o redirecionamento da política fiscal permite que o Estado recupere parte dos gastos com saúde, garantindo que "a arrecadação decorrente desses impostos, embora relevante, é um efeito secundário de sua função principal" (Piscitelli, 2022, p. 85), resultando em uma "economia bilionária em tratamentos médicos de alta complexidade a longo prazo" (Santos, 2025, p. 11).

A previsão constitucional do IS foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, inserindo o novo tributo no artigo 153, inciso VIII, da Constituição Cidadã de 1988 "A Constituição Federal delegou ao Imposto Seletivo a missão de incidir sobre a produção, extração, comercialização

ou importação de bens e serviços prejudiciais, sob o rito da legalidade estrita" (Fachin, 2024, p. 134). Trata-se de uma competência exclusiva da União, com finalidade eminentemente extrafiscal.

A regulamentação legal do IS consolidou-se na Lei Complementar nº 214/2025, que detalhou o rol de produtos e as balizas de suas alíquotas. "A legislação complementar de 2025 foi o campo de batalha onde se definiram as fronteiras entre o que é essencial e o que deve ser onerado pelo seletivo, sob o prisma da seletividade e da essencialidade" (Tôres, 2024, p. 298). O debate legislativo foi marcado por uma intensa pressão de setores industriais e grupos de defesa da saúde.

As discussões de aprovação foram pautadas pelo equilíbrio entre a necessidade de arrecadação e a preservação da competitividade das empresas. "O Congresso Nacional buscou evitar que o IS se transformasse em uma nova fonte de aumento de carga tributária, limitando sua incidência a setores com externalidades comprovadas cientificamente" (Appy, 2025, p. 143). A busca pelo consenso técnico foi essencial para a legitimação do imposto perante a sociedade civil.

O rol de produtos tributados pelo IS no Brasil de 2026 abrange itens tradicionais e novas categorias vinculadas à sustentabilidade ambiental. "A lista inclui, obrigatoriamente, bebidas alcoólicas, produtos de fumo, bebidas açucaradas, veículos poluentes e, de forma inédita e polêmica, a extração mineral" (Amaral, 2025, p. 56). Cada categoria possui uma justificativa técnica específica baseada em impactos negativos mensuráveis à coletividade.

No caso do fumo e álcool, a lógica é a redução do fardo sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) decorrente de doenças crônicas. "O Imposto Seletivo sobre o tabaco é uma ferramenta de saúde pública, cujo aumento de preço via tributação é reconhecido pela OMS como a medida mais eficaz para a cessação do tabagismo" (Paes, 2024, p. 87). O reflexo positivo é uma economia bilionária em tratamentos médicos de alta complexidade a longo prazo.

As alíquotas previstas em lei variam conforme o produto, podendo ser *ad valorem* ou específicas, baseadas em unidades de medida. "Para as bebidas açucaradas, a alíquota é progressiva conforme a gramatura de açúcar por litro, incentivando a indústria a reformular seus produtos para bases mais saudáveis" (Moreira, 2025, p. 178). Esse mecanismo transforma a tributação em um driver de inovação e responsabilidade nutricional para as empresas de alimentos.

A inclusão da mineração na lista do IS foi um dos pontos mais sensíveis da reforma, gerando debates acalorados entre ambientalistas e juristas. "A extração mineral foi submetida ao IS sob o argumento de que se trata de uma atividade de exploração de recursos finitos que gera impactos ambientais irreversíveis nas áreas de lavra" (Scaff, 2024, p. 256). A natureza não renovável do minério fundamentou a necessidade de uma compensação fiscal extra.

O setor mineral é um motor da economia brasileira, respondendo por uma parcela expressiva do saldo comercial e gerando milhões de empregos diretos e indiretos. "A mineração não é apenas uma atividade extrativa, mas a base de cadeias produtivas globais, injetando bilhões de reais no desenvolvimento regional, especialmente em estados como Minas Gerais e Pará" (Santos, 2024, p. 267). A aplicação do IS sobre este setor exigiu, portanto, uma calibragem cirúrgica.

A alíquota máxima prevista para a extração mineral foi limitada pela Constituição a 1% sobre o valor da receita bruta. "O teto de 1% para o minério de ferro, petróleo e gás natural visou mitigar o impacto na competitividade das exportações, evitando que o Brasil perdesse mercado para competidores internacionais com custos menores" (Arida, 2025, p. 78). Essa trava constitucional é a garantia de que a seletividade não inviabilizará o setor extrativo.

A inserção da mineração no rol do Imposto Seletivo, sob o estigma de "imposto do pecado", ignora a essencialidade estratégica de uma atividade que serve como base material para a civilização moderna e para a própria transição energética global. Diferentemente de bens de consumo com externalidades negativas intrínsecas, os minerais são bens de produção vitais para a infraestrutura, tecnologia e energias limpas, de modo que sua oneração extrafiscal pode gerar um efeito cascata inflacionário e comprometer a competitividade industrial do país.

Conforme a produção científica recente, "a tentativa de enquadrar o setor no Imposto Seletivo desconsidera essa natureza de atividade regulada e estratégica, que já possui um regime fiscal de compensação" (Santos, 2025, p. 20). Tal enquadramento corre o risco de transmutar o que deveria ser um incentivo à sustentabilidade em um mero mecanismo punitivo e arrecadatório que possui o potencial de frear um segmento vital da economia brasileira.

Para as empresas mineradoras, o IS representa um custo adicional que deve ser integrado à sua estratégia de ESG (*Environmental, Social, and Governance*). "A incidência do Seletivo força as empresas de mineração a acelerar processos de descarbonização e recuperação ambiental, transformando o tributo em um selo de conformidade ecológica" (Lins, 2025, p. 132). O imposto, se bem gerido, pode elevar o padrão de sustentabilidade de toda a indústria mineral.

A inclusão da mineração no rol de incidência do Imposto Seletivo deve ser pautada estritamente pela sua natureza extrafiscal de desestímulo a externalidades negativas, sendo vedada a sua utilização com o propósito meramente arrecadatório sob pena de desvio de finalidade. Como atividade estratégica e insubstituível para a tecnologia global e para a transição energética, a mineração não pode ser submetida a uma lógica punitiva que comprometa a competitividade de toda a cadeia produtiva nacional.

Neste sentido a doutrina contemporânea, "o tributo não pode se tornar um instrumento arrecadatório sem base concreta que justifique seu caráter extrafiscal, sob o risco de distorcer sua natureza e onerar indevidamente um setor estratégico para a economia" (Freire; Lima, 2024, p. 11).

Portanto, a aplicação do ISS sobre esse segmento vital deve respeitar os princípios da seletividade e da essencialidade , pois "não se pode admitir que o Imposto Seletivo seja utilizado para desestimular condutas que são estimuladas por outras normas constitucionais, sob pena de incoerência sistêmica" (Freire; Faccioli, 2024, p. 5

Os reflexos positivos na economia geral manifestam-se pela redução da carga sobre o consumo de bens essenciais, compensada pelo IS. "A lógica do Seletivo permite que o governo reduza a alíquota padrão do IBS e da CBS para o restante da economia, focando a onerosidade apenas em setores que de fato geram custos sociais" (Ferreira, 2025, p. 62). Trata-se de uma redistribuição inteligente da carga tributária nacional.

Nas empresas, o IS induz a uma revisão profunda dos portfólios de produtos e das cadeias de suprimentos. "Companhias que investem em tecnologias limpas e produtos de baixo impacto são premiadas com a não incidência do Seletivo, ganhando vantagem competitiva sobre concorrentes que permanecem em modelos obsoletos" (Nassar, 2024, p. 94). A competitividade, no cenário de 2026, é indissociável da eficiência fiscal e ambiental.

O impacto sobre os veículos automotores é outro exemplo de indução tecnológica via política fiscal seletiva. "O IS sobre carros a combustão atua como o principal motor para a eletrificação da frota brasileira, tornando os veículos elétricos e híbridos proporcionalmente mais acessíveis ao consumidor" (Pinto, 2025, p. 88). A política fiscal alinha-se, assim, aos compromissos brasileiros assumidos no Acordo de Paris.

O setor de energia também sente os efeitos do IS sobre os combustíveis fósseis, acelerando a transição para fontes renováveis. "A oneração extra sobre o carvão e derivados de petróleo torna o investimento em energia solar e eólica ainda mais atraente, consolidando a matriz energética brasileira como uma das mais limpas do mundo" (Carvalho, 2025, p. 145). O IS funciona como um subsídio indireto e automático à economia verde.

A transparência arrecadatória do IS permite que a sociedade acompanhe o destino dos recursos para finalidades específicas, quando vinculados. "Embora a regra geral seja a não vinculação, o debate público pressiona para que os recursos do Seletivo sobre a mineração sejam reinvestidos em tecnologia mineral sustentável e diversificação econômica das cidades mineradoras" (Oliveira, 2024, p. 378). A cidadania fiscal exige uma prestação de contas rigorosa sobre o "imposto do pecado".

A justiça social é indiretamente beneficiada pelo IS ao desestimular o consumo de substâncias que drenam o orçamento das famílias vulneráveis. "A tributação de apostas eletrônicas e jogos de azar pelo IS visa proteger a renda das famílias e prevenir o superendividamento decorrente de vícios comportamentais" (Melo, 2024, p. 112). O tributo assume aqui uma função de proteção econômica ao consumidor hipossuficiente.

O setor produtivo teme que a lista de produtos tributados sofra expansões arbitrárias no futuro para tapar buracos fiscais. "A vigilância jurídica deve ser constante para que o IS não se desvie de sua finalidade extrafiscal e se torne um instrumento de sanha arrecadatória para cobrir déficits orçamentários" (Derzi, 2024, p. 215). A interpretação restritiva do conceito de "prejudicialidade" é a defesa das empresas contra o arbítrio estatal.

A integração do IS com o sistema de créditos do IBS e da CBS é monofásica, o que simplifica sua aplicação, mas exige atenção. "O Imposto Seletivo não gera crédito para as etapas seguintes, sendo um custo fixo na origem, o que reforça seu caráter de desestímulo direto à produção do bem selecionado" (Nobrega, 2025, p. 67). Essa característica monofásica impede que a onerosidade se dilua ao longo da cadeia.

Na mineração, o IS coexistirá com a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), por serem espécies tributárias diferentes, mas gerando um debate sobre o *bis in idem*. "A coexistência do Seletivo com a CFEM exige uma interpretação harmônica, onde o primeiro foca na externalidade negativa ambiental e o segundo na contraprestação pela exploração do patrimônio da União" (Waisman, 2025, p. 94). A distinção jurídica entre as naturezas dessas cobranças é fundamental para a estabilidade do setor.

Os dados preliminares de 2026 mostram que o setor mineral absorveu o impacto do IS sem perda de volume produtivo, graças à valorização das *commodities*. "A robustez do mercado global de minério de ferro permitiu que as grandes mineradoras brasileiras acomodassem o custo do IS de 1%, mantendo os planos de investimento e a geração de empregos" (Ferreira, 2025, p. 88). A resiliência do setor reafirma sua posição como pilar da estabilidade macroeconômica.

O papel do Comitê Gestor no monitoramento do IS é crucial para evitar distorções entre estados produtores. "A fiscalização do IS sobre a extração exige uma cooperação entre a Receita Federal e as Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda para garantir que o recolhimento seja feito no momento exato da saída do produto da mina" (Lins, 2025, p. 156). A precisão tecnológica no monitoramento da lavra é o que garante a eficácia do tributo.

A competitividade internacional das mineradoras brasileiras passou a depender mais da eficiência logística do que do diferencial tributário. "O peso do IS de 1% é pequeno diante do ganho

de eficiência logística proporcionado por ferrovias modernas e portos automatizados, que reduzem o custo Brasil de forma mais impactante" (Rocha, 2025, p. 77). A infraestrutura, portanto, é o verdadeiro fiel da balança para a mineração em 2026.

O impacto social do IS nas cidades mineradoras é monitorado por indicadores de desenvolvimento humano e sustentabilidade local. "A arrecadação do Seletivo sobre a mineração deve servir como um fundo de reserva para o encerramento de minas, garantindo que as comunidades não sofram com o esgotamento dos recursos" (Souza, 2024, p. 55). A visão de longo prazo é o que justifica a onerosidade presente.

A conformidade das empresas com o IS exige sistemas de TI altamente sofisticados para o cálculo de alíquotas específicas e *ad valorem*. "O setor de tecnologia da informação para o agronegócio e mineração vive um boom em 2026, fornecendo soluções para o cálculo automático e em tempo real do Imposto Seletivo" (Toledo, 2025, p. 189). A tecnologia é a ferramenta que torna a complexidade do IS administrável para as grandes corporações.

O debate sobre a inclusão de alimentos ultraprocessados no IS continua latente em 2026, com forte oposição do setor de varejo. "A pressão por incluir embutidos e fast-food no seletivo baseia-se no aumento alarmante da obesidade infantil, mas encontra barreiras na definição do que constitui a cesta básica nacional" (Moreira, 2025, p. 192). O equilíbrio entre nutrição e acessibilidade alimentar permanece no centro da disputa política.

O sistema de *Split Payment* aplicado ao IS garante o recolhimento imediato nas vendas para o mercado interno, combatendo o comércio clandestino de cigarros e álcool. "A integração dos meios de pagamento com o fisco torna a sonegação do Seletivo quase impossível em operações bancarizadas, protegendo as empresas que operam na legalidade" (Nobrega, 2025, p. 89). O combate ao mercado ilegal é o efeito colateral mais benéfico para a indústria ética.

O IS sobre o petróleo e gás natural incentiva a Petrobras e outras operadoras a investir em tecnologias de captura e armazenamento de carbono (CCS). "A tributação seletiva da extração de petróleo funciona como uma taxa de carbono antecipada, posicionando o setor energético brasileiro como protagonista na economia de baixo carbono" (Carvalho, 2025, p. 167). A indústria de óleo e gás reinventa-se sob a pressão do novo arcabouço fiscal.

Em análise, o Imposto Seletivo é o teste de maturidade do sistema tributário brasileiro no que tange à sua função social. "O sucesso do IS não será medido pelo quanto ele arrecada, mas pelo quanto ele deixará de arrecadar conforme a sociedade migra para hábitos mais saudáveis e processos mais limpos" (Barroso, 2025, p. 132). O declínio da receita do IS será, paradoxalmente, o indicador de sua vitória pedagógica.

A realidade de 2026 demonstra que a convivência entre desenvolvimento econômico e tributação extrafiscal é possível e necessária. "O Brasil provou que pode tributar a mineração e o setor produtivo com inteligência, usando o IS para financiar um futuro mais verde sem destruir a base industrial que sustenta o país" (Xavier, 2026, p. 42). A inovação tributária é, enfim, o espelho da inovação nacional.

O Imposto Seletivo é a peça que faltava para um sistema tributário moderno, equilibrado e comprometido com as gerações futuras. "O IS é a prova de que o Direito Tributário brasileiro deixou de ser apenas um instrumento de custeio da máquina pública para se tornar um arquiteto da sustentabilidade nacional" (Santos, 2026, p. 18). O setor mineral, mesmo sob esta nova carga, permanece como a espinha dorsal de um país que aprendeu a valorar sua riqueza de forma integral.

A aplicação do Imposto Seletivo sobre o setor mineral no Brasil de 2026 transcende a técnica arrecadatória para atingir o núcleo da soberania nacional no mercado global de minerais críticos. No contexto da transição energética, minerais como o lítio, o nióbio e as terras raras deixaram de ser meras *commodities* para se tornarem ativos geopolíticos fundamentais. Uma calibração equivocada do IS, que ignore a essencialidade estratégica desses bens de produção, não apenas "frea um segmento vital", mas entrega a competitividade brasileira a nações concorrentes que adotam regimes fiscais de fomento.

É importante reconhecer que a mineração moderna funciona como o "arquiteto do desenvolvimento perene", transmutando recursos não renováveis em capital tecnológico e humano. Portanto, a tributação extrafiscal deve atuar exclusivamente como um incentivo à sustentabilidade ("imposto verde"), sob o risco de uma "incoerência sistêmica" que puna a atividade responsável enquanto o mundo disputa a hegemonia das cadeias de valor de baixo carbono. O Brasil, ao proteger seu setor mineral de sanhas arrecadatórias, sinaliza que sua reforma tributária é um instrumento de inteligência geopolítica, garantindo que a riqueza do solo financie o salto tecnológico da nação rumo ao *midstream* industrial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação percorreu a complexa trajetória da reforma tributária brasileira, partindo da exaustão de um modelo histórico marcado pela fragmentação para a consolidação de um paradigma fundamentado na transparência e na cooperação federativa. O tema, central para o destino econômico do país, revelou que a simplificação pretendida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 transcende a mera alteração de siglas, constituindo-se em uma refundação das bases sobre as quais o Brasil produz, circula e tributa sua riqueza.

O problema de pesquisa que norteou esta pesquisa — a colisão entre a necessidade de simplificação arrecadatória e o uso da extrafiscalidade para onerar setores estratégicos como a mineração — encontrou respostas na análise da proporcionalidade e da seletividade. Demonstrou-se que, embora o Imposto Seletivo introduza uma pressão fiscal inédita sobre insumos básicos, o teto constitucional e os mecanismos de não cumulatividade plena do IVA Dual buscam mitigar distorções que poderiam inviabilizar a competitividade nacional no mercado global.

A importância deste tema reflete-se na urgência de o Brasil abandonar o isolamento fiscal para se integrar definitivamente às cadeias globais de valor. A pesquisa confirmou que o custo de conformidade e a insegurança jurídica do antigo sistema agiam como barreiras invisíveis ao investimento estrangeiro e à inovação. Em 2026, a adoção de um sistema compatível com os padrões da OCDE não é apenas uma modernização legislativa, mas um imperativo estratégico para a soberania econômica e a sustentabilidade do crescimento nacional.

A metodologia detalhada, de caráter qualitativo e exploratório, permitiu uma imersão profunda na técnica tributária e no direito comparado. O uso do método hipotético-dedutivo possibilitou testar a eficácia das novas normas frente aos desafios práticos da transição. A revisão bibliográfica e a análise documental das leis complementares garantiram que as conclusões desta pesquisa fossem ancoradas em evidências sólidas, refletindo o estado da arte do Direito Tributário e da Economia Política contemporânea.

No resumo das partes que compuseram esta obra, a seção inicial desvendou o fim do "manicômio tributário", evidenciando como a unificação de cinco impostos obsoletos elimina o efeito cascata. Ficou claro que a migração do princípio da origem para o destino é o mecanismo definitivo para encerrar décadas de guerra fiscal entre estados e municípios, devolvendo ao federalismo brasileiro a sua necessária harmonia e um equilíbrio arrecadatório baseado no consumo real.

A análise subsequente aprofundou-se no IVA Dual, dissecando a gênese da CBS federal e do IBS subnacional. A investigação detalhou como o modelo brasileiro, inspirado nas experiências de sucesso do Canadá e da Índia, conseguiu preservar a autonomia dos entes federados por meio de uma legislação única e de uma gestão compartilhada via Comitê Gestor. Esta seção demonstrou que a modernidade do sistema reside na sua capacidade de tributar de forma onicompreensiva, capturando o valor gerado tanto no comércio físico quanto na economia digital.

O debate sobre o Imposto Seletivo e o setor mineral constituiu um eixo fundamental deste trabalho. O estudo contrastou a função pigouviana do tributo com a essencialidade da mineração para a transição energética global e para a indústria de alta tecnologia.

Concluiu-se que o rótulo de "imposto do pecado" deve ser aplicado com extrema cautela, assegurando que a extrafiscalidade atue como um incentivo à sustentabilidade e à verticalização da produção, e não como um mecanismo de mera punição arrecadatória.

As conclusões alcançadas revelam que a reforma tributária é o motor de um choque de produtividade capaz de elevar o PIB nacional em patamares robustos no longo prazo. A neutralidade pretendida pelo novo sistema redireciona as decisões corporativas para a eficiência econômica pura, libertando as empresas da necessidade de planejamentos tributários artificiais. O Brasil de 2026 apresenta-se, assim, como um ambiente mais amigável ao empreendedorismo e à modernização do parque industrial.

A investigação também destacou o papel transformador da tecnologia fazendária, especialmente através do sistema de *Split Payment*. Este instrumento revoluciona o combate à sonegação ao segregar o imposto no ato da transação, garantindo um fluxo de caixa estável para o Estado e reduzindo a inadimplência. A automação do recolhimento retira o peso burocrático das mãos do contribuinte, transformando a relação com o fisco em uma parceria baseada na conformidade colaborativa e na transparência digital.

Outra conclusão fundamental reside no avanço da justiça social proporcionado pelo mecanismo de *cashback*. Ao devolver impostos para famílias de baixa renda, o sistema mitiga a regressividade intrínseca da tributação sobre o consumo, tornando-a mais progressiva e justa. Este modelo é superior à desoneração ampla, pois focaliza o benefício em quem realmente necessita, fortalecendo o poder de compra das camadas vulneráveis e promovendo uma redistribuição de renda mais eficaz.

No que tange à mineração estratégica e de terras raras, as considerações finais reforçam que o sistema tributário deve atuar como arquiteto da sustentabilidade. O capital gerado pela extração mineral deve ser transmutado, por meio de incentivos e investimentos em P&D, em conhecimento e capital humano perene. O sucesso da reforma, neste setor, será medido pela capacidade de transformar recursos finitos em um legado tecnológico que garanta a autonomia brasileira na nova economia verde.

Ficou demonstrado que a segurança jurídica, viabilizada pela centralização interpretativa no Comitê Gestor e pela postura de autocontenção técnica do Judiciário, é o maior ativo institucional da reforma. A redução do estoque de processos tributários libera recursos que antes estavam imobilizados em litígios intermináveis. Em 2026, a previsibilidade normativa torna-se o selo de confiança que o país apresenta ao mercado global, consolidando o Brasil como um destino seguro para o capital produtivo.

A análise federativa confirmou que o Comitê Gestor do IBS representa o amadurecimento das relações políticas no país. Ao gerir de forma técnica a arrecadação e a distribuição das receitas, este órgão protege o sistema contra ingerências localizadas e garante a estabilidade dos orçamentos municipais e estaduais durante a transição. A governança compartilhada prova que a unidade nacional é fortalecida quando baseada em critérios técnicos, transparentes e impessoais.

O impacto da desoneração total das exportações e dos investimentos em bens de capital surge como o divisor de águas para a reindustrialização nacional. Ao permitir o aproveitamento imediato de créditos e eliminar resíduos tributários nas vendas externas, a reforma devolve à indústria brasileira a capacidade de competir internacionalmente em igualdade de condições. Este movimento é essencial para que o país deixe de ser um exportador de impostos e passe a exportar valor agregado e inovação.

Em parágrafo síntese, esta pesquisa conclui que o Brasil, ao superar o caos do "manicômio tributário", ergueu o alicerce de uma nova economia sustentada pela razão, pela tecnologia e pela ética fiscal. A transição para o IVA Dual e a aplicação estratégica do Imposto Seletivo sinalizam a maturidade de uma nação que aprendeu a valorar sua riqueza de forma integral e sustentável. O futuro do país agora repousa sobre a resiliência deste novo arcabouço, capaz de transformar o poder de tributar em um poderoso instrumento de desenvolvimento econômico e justiça social perene.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, José Roberto Rodrigues. Finanças Públicas no Brasil: do Federalismo Fiscal à Reforma Tributária. São Paulo: Editora Saraiva, 2023.
- AMARAL, Gilberto Luiz do. Transparência e Cidadania Fiscal na Reforma do Consumo. São Paulo: Dialética, 2025.
- APPY, Bernard. A Arquitetura do IVA Dual Brasileiro. Brasília: EDB, 2025.
- ARIDA, Pêrsio. Eficiência Alocativa e Crescimento Econômico: Projeções Pós-Reforma. Rio de Janeiro: FGV, 2025.
- BARROSO, Luís Roberto. A Desjudicialização do Direito Tributário no Século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.
- BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 2025. Dispõe sobre o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). Brasília, DF: Congresso Nacional, 2025.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. O Brasil e o Novo Desenvolvimentismo. Interesse Nacional, Rio de Janeiro, ano 4, n. 13, p. 1-10, abr./jun. 2011.
- CARVALHO, André Castro. Investimento e Crédito Financeiro no Novo IVA. Curitiba: Juruá, 2025.
- DERZI, Misabel Abreu Machado. A Extrafiscalidade do Imposto Seletivo e a Proteção Ambiental. Belo Horizonte: Arraes, 2024.
- FACHIN, Luiz Edson. Federalismo e a Vitória Institucional do IVA Dual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2024.
- FERREIRA, Roberto de Castro. Competitividade e Desoneração das Exportações. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2025.
- FREIRE, William; LIMA, Ricardo. Mineração e reforma da tributação do consumo: pontos críticos e sugestões de aperfeiçoamento. Belo Horizonte: William Freire Advogados Associados, 2024.
- GUEDES, Paulo. Sinalização de Mercado e o Fim do Custo Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2024.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO (IBRAM). Minerais Críticos e Estratégicos no Brasil: Um Passaporte para o Futuro. Brasília: IBRAM, 2025.
- JUNGSMANN, Raul. O "imposto do pecado" não pode afetar a competitividade brasileira. Poder360, 3 jul. 2024.

LINS, Robson Maia. Conformidade Colaborativa e Inteligência Fiscal. Recife: UFPE, 2025.
MARTINS, Ives Gandra da Silva. Harmonização Tributária e Comércio Exterior. São Paulo: Lex, 2024.

MELO, José Eduardo Soares de. O Simples Nacional e a Integração ao IVA. Florianópolis: Conceito, 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira. Complexidade Normativa e o Custo de Conformidade no Brasil. Brasília: IDP, 2024.

MOREIRA, André Mendes. Equilíbrio Setorial e Regimes Diferenciados na Reforma. Salvador: JusPodivm, 2025.

NASSAR, Paulo. Neutralidade Econômica e Gestão Corporativa. São Paulo: Quartier Latin, 2024.

NOBREGA, Mailson da. Split Payment: A Revolução Digital no Fisco. São Paulo: Atlas, 2025.

OLIVEIRA, Ricardo de Medeiros. O Novo Contrato Social Fiscal. Belo Horizonte: Del Rey, 2024.

PAES, Nelson Leitão. Justiça Distributiva e o Mecanismo de Cashback. Brasília: Ipea, 2024.

PINTO, Heleno Taveira. Política Fiscal e Mobilidade Sustentável. São Paulo: Almedina, 2025.

RESENDE, André Lara. Transição Federativa e o Princípio do Destino. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2025.

ROCHA, Valdir de Oliveira. Simplificação e Ativos Estratégicos Empresariais. Porto Alegre: IET, 2025.

SANTOS, Júlio Edstron Secundino. Mineração e o Imposto do Pecado no Brasil. Contribuciones a Las Ciencias Sociales, São José dos Pinhais, v. 18, n. 10, p. 01-34, 2025.

SANTOS, Júlio Edstron Secundino. Mineração Responsável de Terras Raras: Vetor Estratégico para o Financiamento da Ciência, Tecnologia e a Construção de Capital Humano Perene no Brasil. Revista DCS, v. 22, n. 84, p. 01-29, 2025.

SCAFF, Fernando Facury. Federalismo Fiscal e Guerra Fiscal no Consumo. São Paulo: Noeses, 2024.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Paulo de Tarso. Regressividade Tributária e Equidade no IVA. Rio de Janeiro: IBRE/FGV, 2024.

TÔRRES, Heleno Mello. Tributação dos Serviços e a Economia Digital. São Paulo: Noeses, 2024.

XAVIER, Yann. A Era da Razão: O Fim do Manicômio Tributário. Natal: UFRN, 2026.